



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1838908 - RJ
(2019/0280398-7)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : JOSE AUGUSTO DE MARINS
ADVOGADOS : HANS SPRINGER DA SILVA - RJ107620
HÉRIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER - RJ160637
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) -
RJ164734
RICARDO LOPES GODOY - RJ174531

EMENTA

*EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL.
DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO PROVOCAÇÃO DO COLEGIADO.
INADMISSIBILIDADE.*

1. Inadmissível a oposição de embargos de divergência contra decisão monocrática do relator. Precedentes.

2. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 01 de setembro de 2020.

PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1838908 - RJ
(2019/0280398-7)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : JOSE AUGUSTO DE MARINS
ADVOGADOS : HANS SPRINGER DA SILVA - RJ107620
HÉRIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER - RJ160637
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) -
RJ164734
RICARDO LOPES GODOY - RJ174531

EMENTA

*EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL.
DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO PROVOCAÇÃO DO COLEGIADO.
INADMISSIBILIDADE.*

1. Inadmissível a oposição de embargos de divergência contra decisão monocrática do relator. Precedentes.

2. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por JOSÉ AUGUSTO DE MARINS contra a decisão que indeferiu liminarmente os embargos de divergência, tendo em vista a oposição em face de julgamento monocrático.

Em suas razões, o agravante sustenta, além de matéria relacionada ao próprio mérito do recurso, a possibilidade de conhecimento do recurso, na medida em que "(...) os arts. 1.043 do CPC e 266 do RISTJ, devem ser interpretados

sistematicamente, levando-se em conta, além da nova redação do art. 932 do CPC, que confere poderes ao Relator para, substituindo-se à turma, julgar monocraticamente os recursos, também o inciso LXXVIII, acrescentado ao art. 5º da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que consagra, expressamente, os Princípios da Celeridade e da Economia Processual" (e-STJ, fl. 879).

Sem impugnação (e-STJ, fl. 895).

É o breve relatório.

VOTO

Eminentes Colegas, as razões trazidas no agravo interno não alteram a convicção deste relator.

Conforme me referi na decisão ora agravada, os embargos de divergência devem ser indeferidos.

É que o embargante pretende a reforma de decisão monocrática prolatada por membro deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento ao recurso especial.

Todavia, a decisão monocrática prolatada pelo ministro relator do recurso não se presta a ser objeto de embargos de divergência.

Poderá, eventualmente, reconhecer-se a divergência entre decisões colegiadas de turmas, ou seja, acórdãos, mas não entre decisões prolatadas singularmente pelos seus integrantes ou entre estas e decisões colegiadas outras.

Para o controle de referidos atos jurisdicionais, há a previsão legal de recursos próprios a serem endereçados ao colegiado que integra o seu prolator.

Este é o entendimento pacífico desta Corte, consoante se pode concluir dos seguintes precedentes: AgInt nos EAREsp 927.268/SP, relatora Ministra Maria

Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 15/2/2017, DJe de 21/2/2017; PET nos EREsp 1362835/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 8/3/2017, DJe de 13/3/2017; AgInt nos EREsp 1625082/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 22/2/2017, DJe de 1º/3/2017.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Advirto novamente a parte que a oposição de incidentes manifestamente improcedentes e protelatórios dará azo à aplicação das penalidades legalmente previstas.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

AgInt nos EREsp 1.838.908 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0280398-7

Número de Origem:

00057505020168190023 57505020168190023 360540520148070001 00360540520148070001 20140111485613
119980110167989

Sessão Virtual de 26/08/2020 a 01/09/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : JOSE AUGUSTO DE MARINS

ADVOGADOS : HANS SPRINGER DA SILVA - RJ107620

HÉRIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER - RJ160637

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) - RJ164734

RICARDO LOPES GODOY - RJ174531

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS / PLANOS ECONÔMICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOSE AUGUSTO DE MARINS

ADVOGADOS : HANS SPRINGER DA SILVA - RJ107620

HÉRIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER - RJ160637

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S) - RJ164734

RICARDO LOPES GODOY - RJ174531

TERMO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 01 de setembro de 2020